



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Cabo Gilberto Silva - PL/PB**

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3702/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção da data de validade e do número do lote nas embalagens individuais de chás, cafés e similares acondicionados em sachês e/ou capsulas.

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relator: Deputado Cabo Gilberto Silva

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3702/2025, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção da data de validade e do número do lote nas embalagens individuais de chás, cafés e produtos similares acondicionados em sachês e/ou cápsulas. Atualmente, essas informações são comumente impressas apenas na embalagem externa coletiva, o que pode dificultar o acesso do consumidor a dados essenciais para a verificação da qualidade e segurança dos produtos.

A proposta visa alterar essa prática, promovendo maior transparência e alinhando-se aos princípios de defesa do consumidor estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente no que tange à informação clara e adequada sobre os produtos.

A tramitação do projeto na Câmara dos Deputados encontra-se em fase inicial, aguardando parecer do relator na Comissão de Defesa do Consumidor, conforme registros oficiais. A ementa do Projeto de Lei enfatiza a necessidade de padronização nas embalagens unitárias, o que facilitaria a rastreabilidade em casos de recalls ou problemas sanitários, conforme orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Apresentação: 29/10/2025 13:11:57.270 - CDC
PRL 1 CDC => PL 3702/2025

PRL n.1



* C D 2 5 1 5 4 8 7 4 1 3 0 *



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 350 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5350/3350 | dep.cabogilbertosilva@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251548741300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cabo Gilberto Silva



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

Essa medida atende a demandas crescentes por segurança alimentar, especialmente em um mercado onde o consumo de chás e cafés em formatos individuais tem aumentado significativamente devido à conveniência e ao estilo de vida moderno.

A proposta complementa regulamentações existentes, como a Resolução da Anvisa RDC nº 259/2002, que já exige rotulagem em alimentos, mas não especifica embalagens unitárias para esses produtos. Assim, o PL contribui para a harmonização de padrões, beneficiando tanto consumidores quanto produtores responsáveis.

Ressalta-se que o projeto está tramitando na Comissão de Defesa do Consumido e, subsequentemente, será encaminhado à Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do (Art. 54 RICD). Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, Regime de Tramitação: Ordinário (Art. 151, III, RICD).

Encerrado o prazo regimental de 5 sessões para apresentação de emendas na CASP, não foram oferecidas emendas. Também não há projetos apensados à presente proposição. A matéria aguarda, nesta Comissão, o parecer do relator.

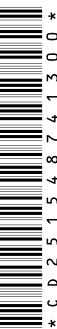
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo mérito, manifesto-me favoravelmente ao Projeto de Lei nº 3702/2025, pois ele representa um avanço significativo na proteção ao consumidor, garantindo que informações cruciais como data de validade e número do lote estejam acessíveis diretamente nas embalagens individuais.

Essa obrigatoriedade corrige uma lacuna atual, onde o consumidor, ao separar sachês ou cápsulas da embalagem externa, perde o acesso imediato a esses dados, o que pode comprometer a saúde e a segurança em casos de consumo de produtos vencidos ou contaminados. A medida alinha-se aos objetivos de transparência e responsabilidade previstos no Código de Defesa do Consumidor, fortalecendo a confiança no mercado de alimentos e bebidas.

Ademais, o projeto favorece a rastreabilidade dos produtos, facilitando ações de fiscalização pela Anvisa e órgãos de defesa do consumidor, como em situações de recalls ou detecção de irregularidades em lotes específicos. Com o crescimento do consumo de chás e cafés em formatos portáteis, impulsionado por tendências de conveniência, a inclusão dessas informações





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

nas unidades individuais evita desperdícios e promove práticas sustentáveis, uma vez que o consumidor pode gerenciar melhor o estoque pessoal. Essa inovação legislativa não impõe ônus excessivos à indústria, que já possui tecnologias de impressão acessíveis, e pode inclusive elevar o padrão de qualidade dos produtos nacionais.

Por fim, **voto pela aprovação do PL em sua integralidade**, sem emendas, recomendando sua tramitação célere para a comissão subsequente. Essa aprovação contribuirá para a modernização das normas sanitárias, protegendo vulneráveis como idosos e pessoas com deficiências visuais, que se beneficiarão de rotulagens mais claras e acessíveis. Assim, o projeto atende ao interesse público, reforçando o compromisso do Legislativo com a saúde coletiva.

Sala de Sessões, em de de 2025

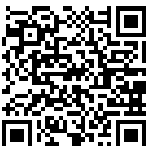
Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB

Apresentação: 29/10/2025 13:11:57.270 - CDC
PRL 1 CDC => PL 3702/2025

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 350 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5350/3350 | dep.cabogilbertosilva@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251548741300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cabo Gilberto Silva



* C D 2 5 1 5 4 8 7 4 1 3 0 0 *